



DESPACHO 4/P/2023

Atestados de residência emitidos pela junta de freguesia

Nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 34.º do DL n.º 135/99, de 22 de Abril, os atestados de residência passados por esta Junta de Freguesia nos termos das alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, ou **quando a prova desses factos seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia**, ou ainda por outro meio legalmente admissível, nomeadamente:

- i) Contrato de arrendamento devidamente **registado na AT**;
- ii) **Faturas** de água, eletricidade e telecomunicações relativas a habitação sita no território da Autarquia;
- iii) Título de residência devidamente atualizado com morada no território da Autarquia;
- iv) Testemunho oral ou escrito do técnico ou assistente social da área onde o cidadão pernoita, no caso de se tratar de atestado requerido por pessoa em situação de sem-abrigo;
- v) Contrato de trabalho que faça prova da residência na freguesia, **devidamente assinado e carimbado** pela entidade patronal;

As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

Vialonga, 28 de setembro de 2023

O Presidente

João da Cruz Tremoço

